

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2022 – GABS/FVOS

ASSUNTO: Adesão a Ata de nº 131/2022, para Aquisição de Equipamentos e Material de Telefonia e Informática

DESTINO: À Coordenação Geral – FVOS

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 038/2022 - FVOS, referente a **Adesão à Ata de egistrto de preço decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 103/2021 da SESMA , para Aquisição de Equipamentos e Material de Telefonia e Informática** para o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver o Sol, sito à Avenida Nazaré, 669, Nazaré, por **E C Garcia dos Santos Comércio, Serviço e Representação EIRELI-EPP**, proposta classificada no Pregão Eletrônico, com vista à aquisição de equipamento e mareial para sede do Fundo Ver o Sol.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ **Memorando nº 043/2022 – ADM/FVOS** (fls nº02), manifestação da Gerência Administrativa Financeira, quanto a provocação para aquisição de equipamentos e material de telefonia e informática;
 - ✓ **Despacho da Coordenação Superior** (fls nº 03); autorização de abertura do processo;
 - ✓ **Justificativa ADM FINANCEIRO/FVOS** (fls nº 07);
 - ✓ **Dotação Orçamentária**, (fls nº 05 e 06), afirmando que há lastro ao empenho da despesa pretendida no exercício de 2022;
 - ✓ **Termo de referência**, informando especificações e quantidades;
 - ✓ **Mapa comparativo de preço**, viabilidade conforme descrição no Termo de Referência;
 - ✓ **Manifestação do fornecedor**, de acordo com a solicitação;
 - ✓ **Manifestação do Gestor da Ata**, autorizando adesão à Ata;
 - ✓ **Justificativa financeira**, exposição da vantajosidade técnica e econômica;
 - ✓ **Instrução processual da licitação**, peças de constituição e homologação do pregão;
 - ✓ **Documentações e Certidões Negativas da empresa - art. 29 da Lei nº 8.666/93: 1. Regularidade com a Fazenda Federal (validade 14/08/2022); 2. Regularidade com a Fazenda Estadual (validade 15/08/2022); 3. Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente; 4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (validade 23/05/2022); 6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa (validade 04/10/2022);**
 - ✓ **Minuta do contrato** (fls. 154 a 164);
 - ✓ **Parecer Jurídico nº 06/2022** (fls nº 165 à 168);
3. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*”.
5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
6. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

7. No caso em análise, consignamos que *a aquisição de equipamentos e material de telefonia e informática* é para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;
8. A modalidade adotada obedece às disposições da lei federal nº 8.666/93, que poderá ser utilizado a Licitação como modalidade para contratação, com base jurídica no art. 3º, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.
9. A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a lei de licitações. É o que dispõe o **art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013**:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10. No processo, consta a apresentação de mapa comparativo de preço, onde a escolha da Ata obedece a vantajosidade técnica e econômica, compatível com preço de mercado, conforme justificado (fls. nº 45);
11. Observa-se que o preço da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com a finalidade em atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando

- a presente contratação, que opta-se pela ata da licitação por ter em conta que no momento não existe processo de contratação do referido objeto.
12. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a contratação, bem como há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária.
 13. Nesse tocante, Marçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).
 14. Consequinamos que no ato da contratação as certidões deverão estar dentro do período de validade e vigentes, de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
 15. O Parecer Jurídico nº 06/2022 foi proferido com opinião favorável a contratação.

IV. CONCLUSÃO

16. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
17. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.
18. É o parecer. s.m.j.

Manoel Afonso Ferreira Pereira Cordeiro

Controle Interno Fundo Ver-o-Sol

Mat. 1857436-030

Belém, 26 de maio de 2022.